

# ACTA Nº 7

## ACTA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2021:- - - - -

----- Aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Joaquim Luís Nobre Pereira e com a presença dos Vereadores Manuel António Azevedo Vitorino, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Nuno Sá Rego, Maria Fabíola dos Santos Oliveira; Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Paulo Jorge Araújo do Vale, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques.

E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas e trinta minutos. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-** O Presidente da Câmara informou que ao abrigo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 3º da Lei nº 1-A/2021, de 13 de Janeiro, na sua atual redação, a presente reunião não será pública e será realizada por videoconferência. Seguidamente, solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA – 1. REUNIAO EXTRAORDINÁRIA** - Pelo Presidente da Câmara foi proposta a realização de uma reunião extraordinária no próximo dia 4 de Janeiro pelas 10h30 que terá como fim a apresentação e discussão de propostas para o Dia da Cidade – Atribuição de

Títulos Honoríficos. A Câmara Municipal deliberou aprovar a realização da reunião extraordinária que será realizada por videoconferência. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.

**INTERVENÇÃO DA VEREADORA CLÁUDIA MARINHO:-** A Vereadora Cláudia Marinho referiu-se a um pedido dirigido à ULSF de Darque relativo à cobertura de um espaço que se encontra mal resguardado do tempo para as pessoas que esperam a sua vez de ser atendidas.

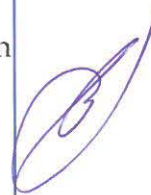
**INTERVENÇÃO DO VEREADOR EDUARDO TEIXEIRA:-** O Vereador Eduardo Teixeira aludiu ao edifício municipal devoluto correspondente ao lote nº 1 do parque empresarial da Praia Norte e que poderia ser melhor utilizado para criar uma instalação para os sem abrigo ou para a Associação Portuguesa de Esclerose Múltipla ou similares.

**INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA –** O Presidente da Câmara relativamente à ULSF de Darque disse que tomou boa nota da questão levantada e que irá informar-se da forma de resolver o assunto. Quanto ao lote 1 do PEPN esclareceu que está neste momento em vigor um protocolo assinado com o IPVC para a instalação no mesmo de um “DataColab” e, entretanto, já foram feitas várias obras a fim de refuncionalizar o primeiro piso do imóvel.

**ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constante tomadas as seguintes resoluções:- **(01)**

**APROVAÇÃO DAS ACTAS DAS REUNIÕES ANTERIORES:- A) REUNIÃO DE 16**

**DE NOVEMBRO:-** A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião de 16 de Novembro findo, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em





efetividade de funções. **B) REUNIÃO DE 30 DE NOVEMBRO:-** A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião extraordinária de 30 de Novembro findo, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(02) DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:- A) PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO DA CMVC E SMVC - 2022:-** Presente o ofício AM-322, de 14 de Dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua reunião realizada em 20 de Dezembro, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 14 de Dezembro de 2021. Ciente. **B) 2ª REVISÃO ORÇAMENTAL SMVC - 2021:-** Presente o ofício AM-323, de 14 de Dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 23 de Dezembro da sessão iniciada em 20 de Dezembro, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 30 de Novembro de 2021. Ciente. **C) 3ª REVISÃO ORÇAMENTAL CMVC - 2021:-** Presente o ofício AM-323, de 14 de Dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 23 de Dezembro da sessão iniciada em 20 de Dezembro, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 14 de Dezembro de 2021. Ciente. **D) 3ª FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE**

**IMÓVEIS – IMI:-** Presente o ofício AM-323, de 14 de Dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 23 de Dezembro da sessão iniciada em 20 de Dezembro, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 14 de Dezembro de 2021. Ciente. **E) LANÇAMENTO DE**

**DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE**

**2021:-** Presente o ofício AM-323, de 14 de Dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 23 de Dezembro da sessão iniciada em 20 de Dezembro, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 14 de Dezembro de 2021. Ciente. **F) REGIME DE**

**INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA:-** Presente o ofício AM-11, de 23 de Dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 23 de Dezembro da sessão iniciada em 20 de Dezembro, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação da Câmara Municipal realizada em 14 de Dezembro de 2021 tendo sido introduzidas alterações nos pontos 11. Obrigações dos Beneficiários dos Incentivos e 12. Penalidades, com o aditamento dos números 11.2 e 12.3 com a consequente alteração do nº 4 do Artigo 58.º-A do RMTUE com o seguinte texto:-

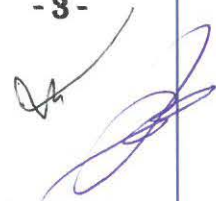
**11. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS INCENTIVOS**

(...)

11.2. Os beneficiários do incentivo previsto na alínea c) do ponto 6 comprometem-se a manter a propriedade do prédio e a afetação que serviu de pressuposto à atribuição do incentivo pelo prazo mínimo de 5 anos.

**12. PENALIDADES**

(...)



12.3. O incumprimento da obrigação estipulada no ponto 11.2 implicará a aplicação de sanção, em valor igual ao incentivo concedido pelo município, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da data da emissão do alvará de licenciamento.

#### 15. ALTERAÇÃO

(...)

Artigo 58.º-A do RMTUE

Norma transitória

(...)

4. Até final de 2022, os deferimentos dos pedidos de licenciamento relativos a obras de reabilitação, de operações urbanísticas de comunicações prévias em loteamentos, de operações urbanísticas/1ª habitação para menores de 35 anos e de ocupação do domínio público por motivo de obras em operações urbanísticas de reabilitação urbana, beneficiarão da isenção do valor das taxas a cobrar, no ato da respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no n.º 6 do “REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2022”.

Face ao atrás exposto foi deliberado aprovar o texto final do Regime de Incentivos que passará a constar da seguinte forma:-

**REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA - NORMAS EXCECIONAIS E TRANSITÓRIAS PARA O ANO DE 2022 - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E ACOLHIMENTO EMPRESARIAL - ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS DA AGRICULTURA | FLORESTA, PRODUTOS DE BASE REGIONAL E DO MAR - SETOR TECNOLÓGICO, SERVIÇOS PARTILHADOS E INDÚSTRIAS/ATIVIDADES CRIATIVAS - EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA - REGENERAÇÃO URBANA / OPERAÇÕES URBANÍSTICAS EM LOTEAMENTOS / OUTRAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS - ATIVIDADE HOTELEIRA, DE RESTAURAÇÃO E DE ESPAÇOS DE BEBIDAS - PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE** - No atual contexto da pandemia Covid19, o Município de Viana do Castelo, para apoiar as famílias, ativar a economia e aumentar o emprego, disponibiliza o presente regime de incentivos, o qual aprofunda um conjunto de instrumentos de apoio e atração tendentes à requalificação, dinamização e robustecimento de todo o tecido económico e social do concelho. Os incentivos previstos no presente regime não prejudicam a aplicação dos benefícios fiscais previstos no Regulamento de Reconhecimento de Isenções no Âmbito dos Impostos Municipais do Município de Viana do Castelo, quando nele tenham o devido



enquadramento, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 2.º do referido regulamento. Assim, no espírito das competências e atribuições do município no domínio da promoção do desenvolvimento e nos termos estabelecidos na alínea m), do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para o ano de 2022 o Município disponibiliza o conjunto de medidas de acolhimento e incentivo a seguir descritas:

### **1. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS**

- a) **Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

### **2. ACOLHIMENTO EMPRESARIAL**

(novas empresas e empresas existentes no concelho)

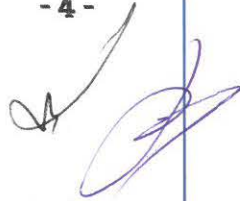
- a) **Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**
- b) Bonificação do preço de cedência de terrenos;
- c) Realização de obras de infraestruturas;
- d) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

### **3. ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS DA AGRICULTURA | FLORESTA E PRODUTOS DE BASE REGIONAL**

- a) **Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

### **4. SETOR TECNOLÓGICO, SERVIÇOS PARTILHADOS E INDÚSTRIAS/ATIVIDADES CRIATIVAS**

- a) **Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**
- b) Disponibilização de espaços equipados, a custos controlados e com a possibilidade de períodos de carência;
- c) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento e relação com entidades externas públicas e privadas;
- d) Possibilidade de execução de obras e infraestruturas urbanísticas e de funcionalização dos espaços;
- e) Oferta de soluções personalizadas (disponibilização de espaços em função das necessidades);
- f) Disponibilização de acompanhamento técnico no apoio ao investimento e no processo de instalação empresarial;



- g) Oferta de soluções combinadas para empresas e profissionais (e para o seu agregado familiar), tais como: alojamento a custo controlado, soluções de mobilidade e oferta de soluções ao nível educativo.

#### **5. EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA**

- a) **Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**  
b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

#### **6. REGENERAÇÃO URBANA / OPERAÇÕES URBANÍSTICAS EM LOTEAMENTOS / OUTRAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS**

- a) **Isenção** do valor final das taxas administrativas e de urbanização e edificação em operações urbanísticas de REABILITAÇÃO URBANA<sup>1</sup>;  
b) **Isenção** do valor final das taxas administrativas e de urbanização e edificação em OPERAÇÕES URBANÍSTICAS<sup>2</sup>;  
c) **Isenção** do valor final das taxas administrativas e de urbanização e edificação em operações urbanísticas/1.ª habitação para jovens até aos 35 anos;  
d) **Isenção** das taxas previstas no art.º 46.º (ocupação do domínio público) e quadro XII (ocupação do domínio público por motivos de obras), desde que requerida até ao período máximo de 90 dias.

#### **7. ATIVIDADE HOTELEIRA, DE RESTAURAÇÃO E DE ESPAÇOS DE BEBIDAS**

- a) **Isenção** pela ocupação do espaço público com esplanadas;  
b) **Isenção** de taxas por fixação de publicidade ou ocupação do domínio público, não comercial, associada à atividade principal dos respetivos espaços;  
c) As isenções estabelecidas não dispensam a prévia autorização municipal, o cumprimento das condições estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, bem com despachos específicos emitidos ou emitir, nomeadamente no âmbito da pandemia Covid19.

#### **8. DISPENSA DE CAUÇÃO OU SEGURO CAUÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DE TAXAS**

**Dispensa-se** de apresentação de **caução ou seguro caução**, com carácter transitório, nas condições a seguir descritas:

- a) Cumprimentos das restantes condições estabelecidas no art.º 14.º do RMTUE;  
b) O atraso no pagamento de qualquer das prestações, por mais de 30 dias, implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.

<sup>1</sup> [Reabilitação Urbana]

Entende-se por reabilitação urbana, o disposto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

<sup>2</sup> [Operações Urbanísticas]

Operações Urbanísticas em loteamento devidamente licenciados e com receção definitiva até dezembro de 2019.



## 9. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE

- a) Liquidação das taxas anuais de ocupação até ao máximo de 12 prestações mensais, sucessivas, e de igual montante;
- b) O montante das 11 prestações deferidas, não sofrerá qualquer agravamento;
- c) O atraso no pagamento de qualquer das prestações por mais de 30 dias implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais;
- d) O presente regime especial de liquidação e cobrança de taxas de ocupação prevalece sobre o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

## 10. REQUISITOS A GARANTIR NA AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 10.1. As candidaturas só poderão beneficiar dos incentivos objeto desta norma transitória, e previstos nos dois números anteriores, desde que os requerentes tenham a sua sede social no concelho de Viana do Castelo e neste permaneça pelo prazo definido no **Contrato de Investimento**<sup>3</sup>;
- 10.2. Os incentivos a conceder serão formalizados por um contrato de investimento, a celebrar entre o município de Viana do Castelo e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor do incentivo concedido.
- 10.3. Outros requisitos a garantir em fase de requerimento de acesso ao **Regime de Incentivos**<sup>4</sup>;
- 10.4. Os contratos de investimento poderão ser alterados mediante decisão do município e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

## 11. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS INCENTIVOS

- 11.1. Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

<sup>3</sup> Minuta de Contrato de Investimento: anexo I.

<sup>4</sup> Informação relevante que habilite a ponderação dos interesses **económicos, sociais e ambientais** em presença, designadamente:

- \* Códigos CAE/caracterização sumária da atividade já exercida ou a exercer;
- \* Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a prestar/efetuar;
- \* Investimento associado;
- \* Descrição de carácter social da intenção;
- \* Número de postos de trabalho já criados, e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto ou novos postos de trabalho a criar;
- \* Caracterização da procura do mercado em que se insere;
- \* Impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante;
- \* Processos tecnológicos inovadores disponíveis ou a implementar ou colaboração com entidades do sistema científico ou tecnológico;
- \* Indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibrações e indicação das distâncias de edifícios de habitação, hospitais e escolas existentes mais próximos;
- \* Indicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respetivo consumo (horário, mensal ou anual);
- \* Indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento, se for o caso, explicitando a respetiva produção (horária, mensal ou anual);
- \* outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.





- a) Criar e manter a iniciativa empresarial em causa no concelho de Viana do Castelo pelo prazo definido no contrato de investimento;
- b) Cumprir os prazos de execução e implementação;
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
- d) Comunicar previamente ao Município futura transmissão de prédio em propriedade, para que o mesmo possa tomar decisão sobre exercício de preferência. A condição de preferência resultará da aplicação da tabela de depreciação da moeda aprovado pelo Ministério das Finanças, acrescida do valor das mais-valias entretanto edificadas (valor a determinar por perito oficial da lista do Ministério da Justiça);
- e) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão dos incentivos.

11.2. Os beneficiários do incentivo previsto na alínea c) do ponto 6 comprometem-se a manter a propriedade do prédio e a afetação que serviu de pressuposto à atribuição do incentivo pelo prazo mínimo de 5 anos.

## **12. PENALIDADES**

- 12.1. O incumprimento das obrigações estipuladas no contrato de investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas;
- 12.2. As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao incentivo concedido pelo município, quantificado no contrato de investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.
- 12.3. O incumprimento da obrigação estipulada no ponto 11.2 implicará a aplicação de sanção, em valor igual ao incentivo concedido pelo município, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da data da emissão do alvará de licenciamento.

## **13. DÚVIDAS E OMISSÕES**

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do “*REGIME DE INCENTIVOS 2022*” serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com observância da legislação em vigor.

## **14. ENTRADA EM VIGOR**

- 14.1. A aplicação do “*REGIME DE INCENTIVOS 2022*” entrará em vigor a 1 de janeiro de 2022.
- 14.2. As presentes condições aplicam-se aos processos iniciados após a data da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes, em que ainda não tenha sido feita a liquidação das respetivas taxas.

## **15. ALTERAÇÃO**

Mais se propõe a alteração ao RMTUE, com a aprovação de uma norma transitória com a seguinte redação:

### **Artigo 58.º-A do RMTUE**

#### **Norma transitória**

1. Os empreendimentos turísticos e empresariais, bem como os equipamentos de utilização coletiva que reúnam os pressupostos previstos nos números 1, 2 e 5, e assumam as obrigações previstas no n.º 11 do “REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2022” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2022, do regime excecional de isenção e redução de taxas de incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existentes.
2. As estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional que reúnam os pressupostos previstos no n.º 3 e assumam as obrigações previstas no n.º 11 do “REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2022” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2022, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes.
3. Até final de 2022, os pedidos de apoio à fixação e reforço de projetos do setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas, beneficiam dos incentivos estabelecidos no n.º 4 do “REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2022” e assumam as obrigações previstas no n.º 11 do “REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2022” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2022, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos projetos relacionados com o setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes.
4. Até final de 2022, os deferimentos dos pedidos de licenciamento relativos a obras de reabilitação, de operações urbanísticas de comunicações prévias em loteamentos, de operações urbanísticas/1ª habitação para menores de 35 anos e de ocupação do domínio público por motivo de obras em operações urbanísticas de reabilitação urbana, beneficiarão da isenção do valor das taxas a cobrar, no ato da respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no n.º 6 do “REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2022”.
5. Até final de 2022, os pedidos de liquidação do valor das taxas em prestações, previsto no art.º 14.º do RMTUE, beneficiam da dispensa de apresentação de caução ou seguro caução nos termos previstos no n.º 7, alíneas a) e b) do “REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2022”.



Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **G) ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) – TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PDM DAS NORMAS DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA - CAMINHA - ESPINHO (POC-CE):-** Presente o ofício AM-12, de 23 de Dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 23 de Dezembro da sessão iniciada em 20 de Dezembro, deliberou tomar conhecimento da proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 30 de Novembro de 2021. Ciente. **H) ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE (PUC) - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PUC DAS NORMAS DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA - CAMINHA - ESPINHO (POC-CE):-** Presente o ofício AM-13, de 23 de Dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 23 de Dezembro da sessão iniciada em 20 de Dezembro, deliberou tomar conhecimento da proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 30 de Novembro de 2021. Ciente. **I) ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PLANO DE PORMENOR DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO (PPCH) - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PPCH DAS NORMAS DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA - CAMINHA - ESPINHO (POC-CE):-** Presente o ofício AM-14, de 23 de Dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 23 de Dezembro da sessão iniciada em 20 de Dezembro, deliberou tomar conhecimento da

proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 30 de Novembro de 2021. Ciente. **J)**

**ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PLANO DE PORMENOR DA FRENTE RIBEIRINHA E CAMPO D'AGONIA (PPFRCA) - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PPFRCA DAS NORMAS DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA - CAMINHA - ESPINHO (POC-CE):-** Presente o ofício AM-15, de 23 de

Dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 23 de Dezembro da sessão iniciada em 20 de Dezembro, deliberou tomar conhecimento da proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 30 de Novembro de 2021. Ciente. **L) ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PLANO DE**

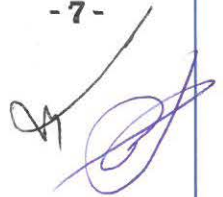
**INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO DE AFIFE, CARREÇO E AREOSA (PIERACA) TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PIERACA DAS NORMAS DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA - CAMINHA - ESPINHO (POC-CE):-** Presente o ofício AM-16, de 23 de Dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento

de que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 23 de Dezembro da sessão iniciada em 20 de Dezembro, deliberou tomar conhecimento da proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 30 de Novembro de 2021. Ciente. **(03) PROCESSO Nº**

**354/06 - REQ. 2698/21 - RECURSO HIERÁRQUICO:-** Presente o processo em título do qual consta o parecer jurídico que seguidamente se transcreve:- PARECER - I.

**Objeto da Informação** - O Requerente apresenta recurso hierárquico do ato administrativo de indeferimento da sua pretensão e de declaração de caducidade da licença, materializado no despacho





do Sr. Vereador, de 18/02/2021, notificado através da not. 2522/21, de 2021/02/18. **II. Pressupostos a)**

**Tempestividade** - Nos termos do n.º 2 do artigo 193.º do CPA, o recurso deve ser interposto no prazo de impugnação contenciosa, que, no caso, é de três meses, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º do CPTA. O ato recorrido foi notificado ao Recorrente através da not. 2522/21, de 2021/02/18, pelo que o recurso, apresentado a 2021/03/31, se considera tempestivo. **b) Competência para a decisão** - É competência da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, declarar a caducidade das licenças, nas situações previstas no mesmo artigo legal. Na sua reunião de 20 de outubro de 2017, a Câmara Municipal de Viana do Castelo deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegar no Presidente da Câmara Municipal a competência prevista na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, bem como as competências previstas no RJUE. Através do despacho PR-14-A/2017, de 23 de outubro, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, o Presidente da Câmara Municipal subdelegou no Vereador Luís Nobre, com o Pelouro do Urbanismo, a competência prevista na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma. Pelo despacho PR 11-A/2017, de 23 de outubro, o Presidente da Câmara Municipal subdelegou no Vereador Luís Nobre, com o Pelouro do Urbanismo, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro. Portanto, verifica-se que o ato recorrido - decisão de indeferimento da pretensão e de declaração de caducidade da licença – foi proferido pelo Sr. Vereador, a 18/02/2021, no exercício de competências da Câmara Municipal, que lhe foram subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do RJAL, das decisões tomadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelos Vereadores, no exercício de competências delegadas ou subdelegadas, cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa. Conclui-se, assim, que o órgão competente para a decisão do presente recurso administrativo especial é a Câmara Municipal. Conforme previsto no n.º 2 do artigo 195.º do CPA, o autor

do ato deverá pronunciar-se sobre o recurso e remetê-lo ao órgão competente para dele conhecer, disso notificando o recorrente. **III. Fundamentos do recurso** - Quanto à argumentação apresentada pelo Recorrente, remete-se, integralmente, para o recurso apresentado, que aqui se tem por integralmente reproduzido. Em termos sumários, o Recorrente alega: A) A incompetência do Sr. Vereador da Área do Planeamento e Gestão Urbanística para a declaração de caducidade do alvará, que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 71.º do RJUE, o que constitui vício de usurpação de poder, gerador de nulidade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 162.º do CPA; B) A ilegalidade e inconveniência do ato administrativo recorrido, uma vez que: i. não se vislumbrava, no processo de obras, qualquer fundamento de indeferimento, mantendo-se, pelo menos até 26 de março de 2009, as condições previstas no artigo 24.º do RJUE; ii. apenas após o requerimento do Recorrente, de 30/11/2020, foi concedido ao Recorrente o direito de audiência prévia sobre a declaração de caducidade da licença, ao abrigo do artigo 71.º do RJUE, não lhe tendo, entretanto, sido dirigida qualquer outra notificação, no âmbito do processo de obras; iii. não estão preenchidos os pressupostos para a declaração de caducidade da licença, nos termos dos artigos 71.º a 79 do RJUE e 150.º a 153.º do CPA; iv. o que constitui fundamento de anulabilidade, nos termos ao artigo 163.º do CPA. C) Nos termos do procedimento previsto nos artigos 76.º, n.º 2 e 71.º, n.º 5 do RJUE, deve ser admitida e deferida a prorrogação de prazo para o levantamento da licença e respetivo pagamento de taxas; D) Subsidiariamente, ao abrigo do artigo 72.º, n.º 1 e 2, do RJUE, deve ser emitida nova licença, com aproveitamento dos elementos que instruíram o processo anterior, não existindo alterações de facto e de direito que justifiquem a nova apresentação. Em conclusão, o Recorrente requer: 1 - a declaração de nulidade e falta de fundamento da declaração de caducidade da licença proferida; 2 - o consequente aproveitamento do ato administrativo anterior, a saber, a licença/alvará emitido, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º, n.º 5 do artigo 75.º do RJUE, admitindo-se e deferindo-se a prorrogação do prazo para levantamento da licença e pagamento das taxas; 3 - subsidiariamente, ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 72.º do RJUE, a emissão de nova licença, aproveitando-se os elementos que instruíram o processo



anterior, não existindo alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação. **IV.**

**Apreciação** - Apreciados os fundamentos do recurso, cumpre informar o seguinte: **A. Do vício de usurpação de poder, por incompetência do Sr. Vereador para a prática do ato recorrido** É competência da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, declarar a caducidade da licença, verificadas as situações previstas no mesmo artigo legal. Sucede que, na sua reunião de 20 de outubro de 2017, a Câmara Municipal de Viana do Castelo deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegar no Presidente da Câmara Municipal a competência prevista na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, bem como as competências previstas no RJUE. Sucessivamente, através do despacho PR-14-A/2017, de 23 de outubro, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, o Presidente da Câmara Municipal subdelegou no Vereador Luís Nobre, com o Pelouro do Urbanismo, a competência prevista na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma. Finalmente, pelo despacho PR 11-A/2017, de 23 de outubro, o Presidente da Câmara Municipal subdelegou no Vereador Luís Nobre, com o Pelouro do Urbanismo, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro. Assim, tal como consta da notificação dirigida ao Recorrente, verifica-se que o ato recorrido foi proferido ao abrigo de competência subdelegada, pelo que não se verifica o alegado vício de incompetência. **B) Ilegalidade e Inconveniência do ato recorrido** Na parte B) do recurso, o Recorrente apresenta uma argumentação igual àquela que já havia apresentado em sede de audiência prévia, quanto à intenção de declaração de caducidade da licença, acrescentando, nos pontos 26 e 27, a alegada falta de fundamento para a referida declaração de caducidade. É do nosso parecer que não lhe assiste razão, como resultava já da informação proferida pela Divisão Jurídica, constante da notificação n.º 2522/21, de 2021/02/18, que se transcreve, na parte que interessa: «Analisada a argumentação apresentada, bem como a tramitação do processo, até à presente data, cumpre-nos, em primeiro lugar, esclarecer que a declaração de caducidade dos atos de

licenciamento, tal como se encontra configurada no artigo 71.º do RJUE, não pressupõe qualquer juízo quanto à validade desses mesmos atos. Ou seja, não estão em causa, no presente processo, os termos nos quais o projeto foi deferido, nem o mérito da decisão de deferimento, que ocorreu em 2007. O que se impõe, no caso concreto, é apurar se esse ato de deferimento, que é constitutivo de direitos, se deve manter eficaz ou, pelo contrário, ver cessar a sua vigência, através de uma declaração de caducidade, uma vez que o Requerente não deu, no prazo previsto, continuidade ao processo, requerendo a emissão do alvará, que é título de eficácia da licença. Nos termos do artigo 71.º do RJUE, a declaração de caducidade é o ato administrativo, expressamente previsto pelo legislador, através do qual a Câmara Municipal faz extinguir os efeitos de um licenciamento anteriormente proferido, sancionando, dessa forma, o interessado em realizar uma operação urbanística, pelo facto de não ter, nos prazos máximos legalmente previstos, dado continuidade ao procedimento administrativo, ou à obra. Daqui se retira que, precisamente por reconhecer que os atos de licenciamento são constitutivos de direitos, o legislador condiciona a sua eficácia no tempo, sob pena de caducidade. O que, salvo melhor opinião, se compreende, considerando que, tal como previsto no artigo 67.º do RJUE, as licenças são emitidas em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor à data da sua prática. Desta forma, o interesse público impõe que as operações urbanísticas realizadas correspondam aos fins prosseguidos pela política de ordenamento do território, a cada momento, o que justifica que determinados atos de licenciamento, nos termos previstos no artigo 71.º do RJUE, ainda que válidos à data da sua emissão, não vigorem por um lapso de tempo ilimitado. Assim, é do nosso parecer que não assiste razão ao Requerente, quando invoca a falta de fundamento legal para declaração de caducidade da licença. Considere-se o disposto, em particular, nos n.º 2 e 5 do artigo 71.º do RJUE (sublinhado nosso):

**“Artigo 71.º  
Caducidade**

1- (...)

2 - A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará



ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística.

3 (...)

4 (...)

5 - As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado.

(...)"

Com interesse, atente-se, ainda, ao disposto no artigo 76.º do mesmo diploma legal:

**"Artigo 76.º**

**Requerimento**

1 - O interessado deve, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território.

2 - Pode ainda o presidente da câmara municipal, a requerimento fundamentado do interessado, conceder prorrogação, por uma única vez, do prazo previsto no número anterior."

No caso concreto em análise, o pedido de licenciamento foi deferido por despacho de 05/03/2007. O deferimento foi comunicado ao interessado através da notificação n.º 3148, de 26/03/2007, acompanhado de uma advertência expressa quanto à caducidade do ato, nos seguintes termos: "(...) por despacho de 2007/03/05, foi DEFERIDO o processo de obras acima referenciado, considerando-se caducado o deferimento se, no prazo de 1 ano a contar da data de receção do presente ofício, ou de eventual pedido de prorrogação a solicitar nos termos do n.º 2 do art.º 76.º, não for requerida a emissão do correspondente alvará (...)" A 01/02/2008, o Requerente solicitou a prorrogação de prazo para emissão do alvará, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do RJUE. Através da notificação n.º 1456, de 15/02/2008, a prorrogação de prazo foi-lhe concedida, por um ano, a contar do termo do prazo da notificação n.º 3148, de 26/03/2007. O Requerente beneficiou, por isso, do prazo máximo para levantamento do alvará, previsto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, bem como da única prorrogação que, legalmente, lhe poderia ser concedida, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo legal, terminando a 26/03/2009. Assim, porque, nos prazos máximos legalmente previstos, não foi requerida a emissão do alvará, é do nosso parecer que se encontram reunidos os pressupostos para a declaração de caducidade da licença, nos termos do n.º 2 do artigo 75.º do RJUE." Tal como impõe o n.º 5 do mesmo artigo legal, foi concedido o direito de audiência prévia ao Requerente, através das notificações n.º 4718/20, de 2020/12/22 e n.º 14693/20, de 2020/12/21. O Requerente apresentou a sua pronúncia, supra analisada, sem que, a nosso ver, tenha apresentado argumentos suscetíveis de justificar uma alteração do projeto de decisão notificado. Pelo

que se propõe a declaração de caducidade do ato de licenciamento, consubstanciado no despacho do Sr. Vereador da Área Funcional, de 05/03/2007.». **C) e D) - Prorrogação de prazo para o levantamento da licença e respetivo pagamento de taxas, seguindo-se a emissão de nova licença, com aproveitamento dos elementos que instruíram o processo anterior** - Nestes pontos, o Recorrente apresenta os mesmos pedidos formulados na audiência prévia sobre a intenção de declaração de caducidade da licença, pelo que se remete, mais uma, vez, para a informação proferida pela Divisão Jurídica, constante da notificação n.º 2522/21, de 2021/02/18: «- com a declaração de caducidade da licença, fica prejudicada a apreciação do pedido de prorrogação do prazo da licença; - sem prejuízo, recorda-se que a prerrogativa prevista no n.º 2 do artigo 76.º do RJUE só pode ser exercida uma vez e o Requerente do presente processo já dela beneficiou, nos termos da notificação n.º 1456, de 15/02/2008; - caso mantenha a intenção de obter o licenciamento para a operação urbanística, o Requerente deverá, após a notificação da declaração de caducidade da licença, apresentar novo pedido de licenciamento, nos termos e para os efeitos do artigo 72.º do RJUE; - a decisão sobre a apresentação, ou não, de novos elementos, nos termos do n.º 2 do referido artigo legal, apresenta-se, para já, extemporânea, devendo ter lugar, apenas, no caso do Requerente apresentar o pedido ao qual se refere o parágrafo anterior.». Quanto ao aproveitamento dos elementos que instruíram o processo anterior, recorda-se, ainda, a informação da Chefe da Divisão de Licenciamento e Gestão Urbanística, de 21/12/2020, já transmitida ao Recorrente, através da notificação n.º 14693/20, de 2020/12/21: «Esclarece-se que a pretensão da renovação prevista no artigo 72º do RJUE para ser requerida nova licença não permite, no caso em apreço, o aproveitamento dos elementos constantes do presente processo pois, ao contrário do alegado, existem alterações de direito que assim o exigem, nomeadamente quanto às disposições do PDM em vigor». **V. Conclusão** - De acordo com o n.º 2 do artigo 195.º do CPA, o Sr. Vereador, na qualidade de autor do ato recorrido, deverá pronunciar-se sobre o recurso e remetê-lo ao órgão competente para dele conhecer, disso notificando o recorrente. Analisados os fundamentos do recurso apresentado, nos termos expostos acima, propõe-se a confirmação do ato recorrido, pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 197.º do CPA. Alerta-se para o facto de nos termos do n.º 2 do artigo 114.º do RJUE, a impugnação administrativa de quaisquer atos praticados nos termos do mesmo diploma legal deve ser decidida no prazo de 30 dias, findo o qual





se considera deferida. (a) Catarina Ferreira.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo suscitou uma dúvida relativa ao terceiro paragrafo da conclusão onde a jurista fala na possibilidade do deferimento tácito da impugnação caso venha a ser excedido o prazo da pronuncia pelo Executivo uma vez que se o parecer estiver correto então já há muito que se operou o deferimento tácito, pelo que não havia necessidade de submete-lo à Câmara Municipal. Por sua vez o Vereador Eduardo Teixeira suscitou também idênticas dúvidas acrescentando que não compreende a razão pela qual a autora do parecer, nas conclusões refere que a impugnação deveria ser indeferida quando sabe que o deferimento tácito já se operou. O Presidente da Câmara esclareceu que o deferimento tácito da impugnação conduzindo a revogação do acto impugnado e à sua substituição por outro acto conforme ao pedido do particular, levaria à produção de um acto nulo e de nenhum efeito o que em Direito não é admitido, assim nas circunstâncias deste caso o deferimento tácito nunca poderia ter tido lugar. A Câmara Municipal face ao teor do parecer atrás transcrito deliberou julgar improcedente o recurso hierárquico interposto para este órgão por Cavaleiro & Associado, RL. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego e Fabíola Oliveira, o voto contra dos Vereadores Eduardo Teixeira e Paulo Vale e a abstenção das Vereadores Cláudia Marinho e Ilda Araújo Novo tendo esta ultima apresentado a seguinte declaração de voto:- **DECLARAÇÃO DE VOTO** - Vem proposta a confirmação pela Câmara do acto recorrido, proferido a 18 de Fevereiro de 2021, que declarou a caducidade da licença de obras. Nada tendo a obstar aos pressupostos, o CDS entendeu dever chamar a atenção para o seguinte. Na conclusão da sua informação, e passo a transcrever, a Jurista escreve: *“Alerta-se para o facto de nos termos do nº 2 do artigo 114º do RJUE, a impugnação administrativa de quaisquer actos praticados nos termos do mesmo diploma legal deve ser decidida no prazo de 30 dias, findo o qual se considera deferida”*. Recorrendo aos elementos factuais constantes da dita informação, verifica-se que: - o requerimento de interposição do recurso foi apresentado

a 31 de Março; - o parecer, prestado a 19 de Abril, foi remetido à consideração superior no dia 26 desse mês; - o despacho do senhor Vereador, a remetê-lo para a reunião camarária, foi proferido a 03 de Maio. Estamos a 28 de Dezembro. Assim, e salvo o devido respeito, afigura-se-nos que, face ao teor do parecer, se evidencia que há muito que está decorrido o indicado prazo de 30 dias para a Câmara decidir a impugnação administrativa em apreço, concretamente através da confirmação do acto recorrido. Desconhece-se a existência de razões que eventualmente justifiquem diferente contagem daquele prazo. Ora, se tal não se confirmar, temos que parece subsistirem razões legais para a impugnação dever afinal considerar-se deferida. Contudo, não obstante o exposto e face às explicações e esclarecimentos prestados pelo Senhor Presidente de Câmara, Arquitecto Luís Nobre, e pelo senhor Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Dr. Neiva Marques, que se pronunciaram sobre a interpretação dada atrás, o CDS abstém-se nesta votação. (a) Ilda Araújo Novo.”.

**(04) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT – LOPES & CALDAS, ENGENHARIA, LDA – RATIFICAÇÃO:-**

A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho proferido pelo Presidente da Câmara em 15 de Dezembro corrente pelo qual autorizou a retificação da denominação social da empresa Lopes & Caldas Engenharia, Lda., para Lopes & Caldas Administração Lda. A Vereadora Ilda Araújo Novo questionou sobre quais os termos e fundamentos do requerimento para a alteração da denominação social da empresa. O Presidente da Câmara esclareceu que se trata de uma mera alteração da denominação da empresa que subsiste com a mesma identidade e natureza, daí não ver qualquer óbice ao deferimento do pedido. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(05) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT**

**– PALMAWOOD, LDA:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – PALMAWOOD, LDA – ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO CONJUGADO COM OS ARTIGOS 14.º E 15.º DO REGULAMENTO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÕES NO ÂMBITO DOS IMPOSTOS**



MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO – A empresa **Palmawood, Lda**, com sede na Rua do Outeiro n.º 449, código postal 4905-381 da União das freguesias de Barroelas e Carvoeiro, concelho de Viana do Castelo, contribuinte fiscal n.º 516461702, tem como objeto social a fabricação, comércio, importação e exportação de artigos de madeira, nomeadamente utensílios para uso doméstico, mobiliário e artigos de decoração. No âmbito do seu processo de crescimento e consolidação pretende instalar, no nosso concelho uma unidade industrial. Para isso, pretende adquirir dois imóveis, perfazendo a área total de aproximadamente **1083 m<sup>2</sup>**. ⇒ Prédio urbano sito no lugar de Outeiro, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1348 da União das freguesias de Barroelas e Carvoeiro; ⇒ Prédio urbano sito no lugar de Outeiro, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1799 da União das freguesias de Barroelas e Carvoeiro. Este novo investimento, que rondará os 70.000,00€, dotará a empresa dos meios necessários para a implementação do projeto, assim como a aquisição dos referidos terrenos, pelo valor de 50.000,00€ com a conseqüente criação de cerca de **2 postos de trabalho**. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do artigo 23.º-A Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, como medida de apoio ao investimento, a isenção do pagamento de IMT. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, conjugado com os artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Reconhecimento de Isenções no Âmbito dos Impostos Municipais do Município de Viana do Castelo, a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT, devido pela transmissão do direito de propriedade do referido prédio. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de **3.250,00€**. Para decisão é competente a Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. (a) Luís Nobre.”

A Vereadora Ilda Araújo Novo referiu que o quinto parágrafo não é claro. Colocou ainda as seguintes questões:- 1º O investimento total é de 70.000.00 euros? Os 70.000,00 euros são para a construção da unidade industrial? 2º Àquele valor acrescem 50.000,00 euros, para aquisição dos referidos terrenos (ou dos prédios urbanos identificados atrás), certo? 3º Há aqui um lapso, quando se refere “a conseqüente criação de cerca de 2 postos de trabalho”? Cerca?

São dois ou apenas 1? Não pode ser 1 e meio... e por último sugeriu uma correção no penúltimo parágrafo, pois não lhe parece certo dizer “corresponderá”, mas sim “corresponderia”. O Presidente da Câmara esclareceu que o montante de aquisição dos terrenos, para os quais foi solicitado o incentivo fiscal é de 50.000€ e é sobre este valor que incide a taxa do IMT e que resultará conforme consta da proposta de isenção do montante de 3.250€. A Câmara Municipal face ao teor da transcrita proposta deliberou ao abrigo do disposto no artigo 7º e 15º do Regulamento de Reconhecimento de Isenções no Âmbito dos Impostos Municipais do Município de Viana do Castelo aprovar a concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela transmissão do direito de propriedade dos prédios na mesma proposta identificados. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(06) APOIO À**

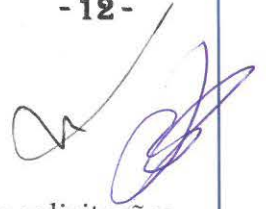
**ATIVIDADE DESPORTIVA – MEDIDA 2:-** Pelo Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA – MEDIDA 2** - No quadro do exercício das suas competências a Câmara Municipal desenvolve uma política de apoio à construção/beneficiação e apetrechamento de equipamentos desportivos, por parte de Juntas de Freguesia e de Clubes e Associações, sendo que o apoio às associações está integrado no quadro geral de apoio ao Associativismo Desportivo - Medida 2. A Câmara Municipal recebeu solicitação de apoio, de uma Associação Desportiva para proceder à execução de obras de beneficiação e qualificação de instalações existentes. Analisado o mesmo, proponho a atribuição do seguinte apoio:

ASSOCIAÇÃO/CLUBE	OBRA	APOIO	(PAM 2007/A/33) Cabimento nº
União Desportiva de Lanheses	Projeto qualificação eficiência energética, substituição de iluminação – Campo de futebol	30.000,00 €	4395/21

A concretização deste apoio será feita através da **celebração de protocolo específico**.

(a) Ricardo Rego.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo disse que no entendimento do CDS, a redação do segundo parágrafo deverá ser alterada, dado padecer de algumas imprecisões importantes. Assim e considerando a gralha de um “a” a mais, logo na primeira frase, da





leitura na sua globalidade extrai-se que Câmara Municipal informa ter recebido solicitações de apoio - várias ou mesmo muitas, é legítima a conclusão - das Juntas de Freguesia e de Associações Desportivas. Todavia, vê-se que, a ser aprovada a proposta, a Câmara irá apoiar uma única entidade, a União Desportiva de Lanheses. Acreditando em não ser essa a intenção da Câmara, o texto não deverá dar a entender de forma tão evidente que só vai satisfazer um dos tais vários ou muitos pedidos. Será preferível falar no singular e identificar simplesmente a associação desportiva que solicitou o apoio e à qual se propõe a sua atribuição. Acresce ainda que, no nosso entender, no quadro de descrição da obra deveria ser indicado o equipamento ou equipamentos a que se destina o projeto de qualificação de eficiência energética (substituição da iluminação): pavilhão gimnodesportivo ou campo de futebol? Solicito ao senhor Vereador, esclarecer e complementar esta questão. O Vereador Ricardo Rego reconheceu que houve um lapso na formulação da proposta tal como foi referido na anterior intervenção e relativamente ao equipamento desportivo concretamente visado esclareceu que se trata do campo de futebol da União Desportiva de Lanheses. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta sendo que a mesma irá refletir as correções sugeridas e aceites pelo autor da mesma. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(07) APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA – MEDIDA 4:-** Pelo Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA – MEDIDA 4** - De acordo com o previsto no artigo 18º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, as Associações e Clubes procederam à candidatura à Medida 4 - Apoio à formação e à realização de atividades desportivas pontuais/especiais. Feita a análise dos respetivos pedidos e reconhecendo a importância destas iniciativas

no desenvolvimento desportivo, na melhoria das diversas modalidades, na promoção de hábitos da vida saudável e na projeção da cidade de Viana do Castelo, proponho a atribuição dos apoios abaixo indicados:

Associação/Clube Desportivo	Atividade Pontual (art. 18º, nº 2)	Apoio	PAM 2007/A35 Cabimento nº
Voleibol Clube de Viana	Voleibol Viana Cup 2021	15.000,00 €	4393/21

(a) Ricardo Rego.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(08) APOIO ATL DE NATAL PARA ALUNOS COM PARALISIA CEREBRAL E AUTISMO:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIO ATL DE NATAL PARA ALUNOS COM PARALISIA CEREBRAL E AUTISMO** - A realização de ATL’s durante as interrupções letivas para alunos com paralisia cerebral e autismo, têm-se revelado fundamentais para o apoio das famílias e utentes da Associação de Paralisia Cerebral de Viana do Castelo (APCVC) e da Fundação AMA Autismo (AMA), atendendo à especificidade dos seus destinatários e impossibilidade destes frequentarem outros ATL’s que não possuem apoio específico que responda às suas necessidades especiais. Fatores preponderantes que têm levado o Município de Viana do Castelo a apoiar estes programas. As atividades da APCV - projeto Dente de Leão – irão decorrer entre 20 a 31 de dezembro, no Centro de Apoio à Aprendizagem da EB1 da Abelheira para 10 utentes. Relativamente às atividades da Fundação AMA, irão decorrer entre os dias 20 a 30 de dezembro, nas instalações da Escola da Nossa Senhora das Oliveiras em Darque, para 11 utentes. Quer a AMA, quer a APCVC, assumirão a contratação de recursos humanos especializados, o seguro, a organização das atividades, a aquisição do respetivo material, a alimentação e o transporte dos utentes, nos casos em que os pais não conseguem fazê-lo. Neste sentido, para fazer face a estes custos, e de acordo com orçamento apresentado por cada uma destas Instituições, propõe-se a atribuição dos seguintes subsídios: - Associação de Paralisia Cerebral de Viana do Castelo (APCVC) – 14.778,05€ (Cabimento financeiro n.º 4399/22); - Fundação AMA – 8.225,00€ (Cabimento financeiro n.º 4399/22); (a) Carlota Borges.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo referiu que está tudo explanado na proposta. Todavia, falta justificar as verbas, mediante a



apresentação das estimativas orçamentais de cada uma das instituições, que deveriam ter sido anexadas. Assim sendo, solicitou à senhora Vereadora o favor de esclarecer esse ponto, por forma a que se possa considerar justificados os montantes dos apoios. A Vereadora Carlota informou que os apoios são atribuídos em função dos orçamentos detalhados que as IPSS nos fazem chegar. Acrescentou ainda que a maior fatia do valor se destina a recursos humanos contratados para o efeito. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(09) RECONHECIMENTO MUNICIPAL –**

**BENEFÍCIOS FISCAIS À REABILITAÇÃO URBANA – PROCESSO Nº 264/18:-**

Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – RECONHECIMENTO MUNICIPAL - BENEFÍCIOS FISCAIS À REABILITAÇÃO URBANA - PROCESSO N.º 264/18** - Face ao requerimento apresentado por Fernando Manuel Arantes de Carvalho registado no Serviço de Atendimento ao Município, sob o número 8191 no dia 12 de outubro de 20021 remete-se à reunião de Câmara a aprovação do reconhecimento que a fração “G” sito na Avenida dos Combatentes Grande Guerra nº 203da freguesia de Santa Maria Maior, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 1138 e inscrito na Matriz Predial Urbana sob o artigo número 579 6está localizado em Área de Reabilitação Urbana - ARU, foi objeto de uma intervenção de reabilitação, para efeitos de artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais EBF, no âmbito do processo 264/18 ao abrigo do alvará de licença de obras nº 107/19 de 21 de fevereiro e autorização de utilização nº 400/20 de 3 de novembro. O referido imóvel encontrava-se com um estado de conservação considerado “Médio” antes da intervenção e o nível de conservação “Excelente” após a intervenção, pelo que, nesta medida, se verificou a subida de pelos menos dois níveis no estado de conservação do imóvel estando cumprido o requisito do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. A fração encontra-se dispensado de cumprir os requisitos de eficiência energética A presente deliberação é tomada para efeitos de isenção de IMI, ao abrigo do disposto no artigo 45º e de dedução à coleta em sede de IRS, nos termos do artigo 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (a)

Fabíola Oliveira.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(10) CONDICIONALISMOS À EDIFICAÇÃO EM ESPAÇOS**

**RURAIS – PROCESSO Nº 565/19:-** Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – CONDICIONALISMOS À EDIFICAÇÃO**

**EM ESPAÇOS RURAIS - PROCESSO N.º 565/19 -** REQUERIMENTO N.º: 5036/21 DESIGNAÇÃO DO REQUERIMENTO:

LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DE ALTERAÇÃO E DE AMPLIAÇÃO EM ÁREA NÃO ABRANGIDA POR OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO) - REQUERENTE PRINCIPAL: LUISA MANUELA CALDAS MONTEIRO CRUZ - LOCAL DA

OBRA: CAMINHO DA ERVILA-LUGAR DE PEDRULHOS - FREGUESIA: MONTARIA - Remete-se à reunião de Câmara

para aprovação conforme o exigido na alínea a) a do nº 6 do artigo 16º do Decreto lei nº 124/2006 de 28 de

junho na sua atual redação que prevê que quando esteja em causa a construção de novos edifícios ou o

aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de

habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades

industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e

subprodutos da respetiva exploração, pode, em casos excecionais, a pedido do interessado e em função da

análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 m a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção

prevista na alínea a) do n.º 4, por deliberação da câmara municipal. Foi o processo submetido à Comissão

Municipal de Defesa da Floresta em 14 de julho do corrente tendo obtido parecer favorável, pelo que se

submete agora à consideração da Câmara municipal. (a) Fabíola Oliveira.". A Câmara Municipal

deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade

estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(11) ADENDA AO**

**PROTOCOLO – ALTERAÇÃO ÀS CLÁUSULAS 8ª E 9ª - PORTA DE ARGÁ DO**

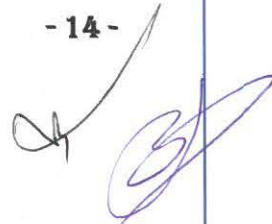
**GEOPARQUE DE VIANA DO CASTELO - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**COM O AE DE ARGÁ E LIMA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOGUEIRA,**

**MEIXEDO E VILAR DE MURTEDA, ENQUANTO ENTIDADE GESTORA DO**







**BALDIO DE NOGUEIRA:-** Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ADENDA AO PROTOCOLO – ALTERAÇÃO ÀS CLÁUSULAS 8 E 9. - PORTA DE ARGÁ DO GEOPARQUE DE VIANA DO CASTELO - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O AE DE ARGÁ E LIMA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOGUEIRA, MEIXEDO E VILAR DE MURTEDA, ENQUANTO ENTIDADE GESTORA DE BALDIO DE NOGUEIRA** - Considerando que: - A Porta de Argá do Geoparque Viana do Castelo, instalada na sede do Agrupamento de Escolas de Argá e Lima, constitui um equipamento para a promoção e valorização do património natural e cultural de Viana do Castelo, reforçando o turismo sustentável e a sensibilização para a importância da proteção e conservação dos elementos naturais e culturais classificados. - Este espaço temático apresenta como tema central os “Minérios e os Mineiros das Terras de Argá” e permite aos visitantes conhecer as áreas classificadas locais, nomeadamente os monumentos naturais, as ZEC da Rede NATURA2000, os arqueossítios, os Sítios da Memória e a Rede Local de Trilhos Municipais. - A Porta de Argá do Geoparque, equipamento financiado pelo PO NORTE2020, tendo por beneficiário principal o Agrupamento de Escolas de Argá e Lima, foi estabelecido, **em abril de 2021**, um protocolo de cooperação para garantir as condições de abertura deste equipamento ao público, nomeadamente através da dinamização dos equipamentos ali instalados e do espaço-território envolvente, entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo (promotor do equipamento), o Agrupamento de Escolas e a Entidade Gestora do Baldio de Nogueira, área florestal comunitária mais próxima da Porta de Argá e onde ocorrem parte significativa dos bens patrimoniais materiais, e imateriais a valorizar através da dinamização daquele equipamento. - O adiamento da data de abertura deste espaço para o **mês de setembro, designadamente no dia 16**; - Os custos de funcionamento, **estimados em 2.600€ por ano**, calculados pelos dias de abertura e a alocação do recurso humano para atendimento. Assim

propõe-se a alteração das cláusulas 8.ª e 9.ª mantendo-se inalterados todos os outros pontos de protocolo, passando as mesmas a terem a seguinte redação:

#### **Cláusula Oitava**

##### **Deveres e Direitos do Terceiro Outorgante**

1. O **Terceiro Outorgante** por ser entidade gestora da área florestal comunitária mais próxima da Porta de Arga e onde ocorrem parte significativa dos bens patrimoniais materiais, e imateriais a valorizar através da dinamização daquele equipamento, responsabiliza-se por apoiar a elaboração do projeto educativo da PAG, bem como facilitar o acesso aos terrenos do Baldio de Nogueira, garantindo apoio técnico, logístico e de segurança à dinamização das atividades propostas. Deverá ainda apoiar o funcionamento da PAG durante o período de funcionamento ao fim-de-semana e feriados.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o primeiro outorgante disponibiliza no período de vigência do presente protocolo, a quantia de **2 600 euros por ano**. (compromisso financeiro nº 2021/1594).

#### **Cláusula Nona**

##### **Vigência**

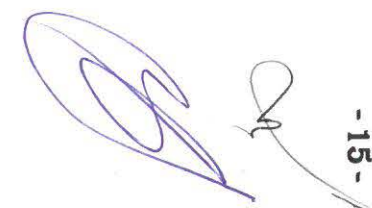
1. O Protocolo de Cooperação **vigora durante um ano, tendo início na data de abertura do equipamento**.
2. Por mútuo entendimento e acordo entre as partes, o protocolo pode ser sucessivamente renovado por igual período.

(a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(12) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta de alterações orçamentais que seguidamente se transcreve:- “Proposta de Alteração orçamental - A alteração orçamental proposta, resulta, sobretudo, de um reforço da rubrica de transferências correntes (transferências agrupamentos escolares). Foi ainda realizado ajustamento na rubrica de aquisição de bens e serviços. (a) Alberto Rego.”





Identificação da Classificação		Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas
Rubricas	Designação			Inscrições / reforços	Diminuições / anulações	Créditos especiais	
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7] = [3]+...+[7]	
<b>D2</b>	Aquisição de bens e serviços	P	<b>9 388 594,35 €</b>	<b>65 174,52 €</b>	<b>166 962,33€</b>		<b>9 286 806,54 €</b>
<b>D3</b>	Juros e outros encargos	P	<b>228 839,60 €</b>	<b>345,00 €</b>	<b>1 838,18€</b>		<b>227 346,42 €</b>
<b>D4</b>	Transferências e subsídios correntes		<b>4 175 251,79 €</b>	<b>145 930,00€</b>	<b>5 419,60€</b>		<b>4 315 762,19 €</b>
D41	Transferências correntes		4 175 251,79 €	145 930,00 €	5 419,60€		4 315 762,19 €
D411	Administrações Públicas		3 997 251,79 €	140 700,00 €	5 419,60€		4 132 532,19 €
D4115	Administração Local	P	3 997 251,79 €	140 700,00 €	5 419,60€		4 132 532,19 €
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo	P	178 000,00 €	5 230,00 €			183 230,00 €
<b>D5</b>	Outras despesas correntes	P	<b>504 000,00 €</b>	<b>6 844,43 €</b>	<b>2 531,00€</b>		<b>508 313,43 €</b>
<b>D6</b>	Aquisição de bens de capital	P	<b>14 211 299,62 €</b>	<b>0,05 €</b>	<b>41 542,89€</b>		<b>14 169 756,78 €</b>
<b>TOTAL DE DESPESAS CORRENTES</b>			14 296 685,74 €	218 293,95 €	176 751,11 €		14 338 228,58 €
<b>TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL</b>			24 440 807,36 €	0,05 €	41 542,89 €		24 399 264,52 €
<b>TOTAL DE DESPESAS EFETIVAS</b>			38 737 493,10 €	218 294,00 €	218 294,00 €		38 737 493,10 €
<b>TOTAL DE DESPESAS NÃO EFETIVAS</b>							
<b>TOTAL</b>			38 737 493,10 €	218 294,00 €	218 294,00 €		38 737 493,10 €



A Câmara Municipal deliberou aprovar as transcritas alterações orçamentais. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e Ilda Araújo Novo, a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. **(13)**

**RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS:-** A Câmara Municipal deliberou retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(14) APROVAÇÃO DA**

**ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas catorze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.

